PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente
57

CONTRATO Nº 1033/2021
DISPENSA Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO A SER REALIZADO NO MERCADO CENTRAL, MERCADO 14 DE NOVEMBRO, RODOVIÁRIA INTERESTADUAL, RODOVIÁRIAS RURAIS (MANOEL CHOFER E OTHON RIBEIRO) E SEDE DA CORREIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **EMANUEL ARAUJO SILVA - ME CNPJ Nº: 40.660.304/0001-08**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa EMANUEL ARAUJO SILVA – ME (PRATA SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob nº 40.660.304/0001-08, situada na na Rua Ioio Melo, Nº 144, Bairro Paciência – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Emanuel Araújo Silva, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **55/2021**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, sanitização e descupinização a ser realizado no Mercado Central, Mercado 14 de Novembro, Rodoviária Interestadual, Rodoviárias Rurais (Manoel Chofer e Othon Ribeiro) e Sede da Correição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP., conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Mercado da Carne (Sanitização, Dedetização e Descupinização)	METROS	10.000	R$ 0,61	R$ 6.100,00
02	MERCADO DA VERDURA (Sanitização, Dedetização e Descupinização)	METROS	2.000	R$ 0,61	R$ 1.220,00
03	MERCADO DO PEIXE (Sanitização, Dedetização e Descupinização))	METROS	2.000	R$ 0,61	R$ 1.220,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 52

04	TERMINAL RODOVIÁRIO (sanitização)	METROS	3.000	R$ 0,45	R$ 1.350,00
05	SEDE DA CORREÇÃO (sanitização)	METROS	1.200	R$ 0,45	R$ 540,00
06	MERCADO 14 DE NOVEMBRO (RUA DE CIMA) (sanitização)	METROS	2.000	R$ 0,45	R$ 900,00
07	TERMINAL RODOVIÁRIO-MANOEL CHOFÉ (Sanitização)	METROS	1500	R$ 0,45	R$ 675,00
08	TERMINAL RODOVIÁRIO OTOM RIBEIRO (Sanitização)	METROS	1500	R$ 0,45	R$ 675,00
VALOR TOTAL					R$ 12.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	021800 – SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	20.608.0591.2079.0000 MANUTENÇÃO DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS 15.782.0663.2110.0000 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 12.680,00 (Doze mil seiscentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 59

manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 55/2021** da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

2 Emanuel Araújo Silva

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Fls. 60

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 03 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
- Contratante-

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-

Emanuel Araujo Silva

EMPRESA
EMANUEL ARAUJO SILVA – ME
CNJPJ Nº: 40.660.304/0001-08
CPF: 075.713.423-84
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Diego Kelly M. Melo
CPF.:
RG.: 2.296.000

2ª. Maria Maria S. Carvalho
CPF.:
RG.: 3553 147